

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Fica acrescentado o inciso VI ao Art. 3º do Projeto de lei Complementar n. 16/2016, com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

(...)

VI - Não ter as contas reprovadas pelos Órgãos de Controle Federal e Estadual.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Maio de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por escopo aditar o inciso VI ao art. 3º do projeto de lei complementar n. 16/2016, que trata dos requisitos específicos para que as entidades privadas requisitem para sua qualificação como Organização Social de Saúde:

Desse modo acrescenta-se como requisito não ter as contas reprovadas pelos Órgãos de Controle Federal e Estadual, visando dar maior segurança ao procedimento público de chamamento, seleção e contratação.

Espero contar com o apoio dos meus nobres pares na aprovação da presente emenda aditiva

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Maio de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual